



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.255 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.986

"Autoriza a concessão de Cesta de Natal aos servidores municipais e autárquicos".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba ficam autorizados a conceder, anualmente, uma Cesta com gêneros alimentícios, na véspera do Natal, a todos os servidores municipais, inclusive os da Câmara Municipal de Indaiatuba, e autárquicos.

§ 1º - As cestas deverão conter quantidade e qualidades absolutamente iguais de gêneros alimentícios, e cada uma não poderá custar mais que a quantia equivalente a 1,5 (um e meio) Valor de Referência.

§ 2º - Valor de Referência a que se refere o parágrafo anterior é o fixado pelo Governo da União com base no artigo 2º da Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1.975.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão a dotação orçamentária codificada sob nº 07.01.0307020.2.006.3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.088 de 16/11/1.984.

Indaiatuba, aos 12 de novembro de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

